

EmP 155/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 257, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 2º do art. 24-A da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, constante do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

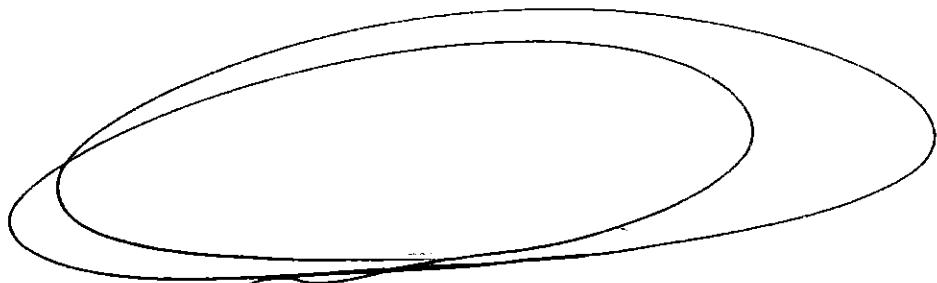
O § 2º do novo art. 24-A da LRF proposto pelo art. 14 do PLP 257 prevê que se as medidas adotadas com base no caput desse artigo para impedir que a despesa primária total prevista pela LDO ultrapasse o limite total de gasto fixado no PPA em percentual do PIB, para a União, ou da receita primária total anual, para Estados, DF e Municípios, será vedado o reajuste do salário mínimo em percentual acima da variação do INPC, reduzidos gastos com parcelas indenizatórias ou transitórias devidas aos servidores, e implementado programa de desligamento voluntário ou licença incentivada para redução de despesas.

O conjunto de medidas é de validade jurídica e efeito prático mais do que duvidoso. O reajuste do salário mínimo, na forma da atual legislação, considera a variação do PIB mais a inflação, enquanto a expressão “parcelas indenizatórias” ou “vantagens de natureza transitória” tem conteúdo excessivamente amplo e indeterminado, podendo ferir direito adquirido. Já os famosos “PDVs” e licença incentivada são de triste lembrança, e mais danos trouxeram nas experiências passadas do que quaisquer vantagens de ordem financeira imediata.

Pela impropriedade da proposta para solucionar problemas de fundo da gestão fiscal, onerando os trabalhadores de menor renda, os aposentados e pensionistas do INSS, e os servidores públicos, propomos a supressão do referido inciso.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.





DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO

PR/SP

Dep. Aguinaldo Ribeiro

Líder do Bloco PP, PTB, PSC

Dep. Ronaldo Fonseca

Líder do Bloco PR, PSD, PROS

Dep. Antônio Imbassahy

Líder do PSDB

Dep. Celso Russomano

Líder do Bloco PRB, PTN, PTdoB, PSL

Capitão Augusto

Vice Augusto

PSDB

Dep. Pauderney Avelino

DEP. HAVLY

Líder do DEM